



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2022**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 402/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

**R E S O L V E:**

I - AUTORIZAR RETORNO DE LICENÇA PRÊMIO, a pedido, do servidor FRANCISCO BRAZ NETO – Matrícula 3393 – ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Patos/PB, a partir de 01 de setembro de 2022, devendo se reapresentar à unidade na referida data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 403/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022 e na Lei n.º 8.112/90.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora GLAUCIA MARIA DE SOUSA, matrícula n.º 31551154, ocupante do cargo de Cuidadora Social, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, compreendendo o período de 02/06/2022 à 02/12/2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 404/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022 e na Lei n.º 8.112/90.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora MARIA APARECIDA DE MORAIS PEREIRA, matrícula n.º 31544369, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, compreendendo o período de 23/06/2022 à 23/12/2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 23/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 405/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022 e na Lei n.º 8.112/90.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora ELISAMA CRISTINA TAVARES LIMA BENTO, matrícula n.º 31551215, ocupante do cargo de Orientadora Social, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, compreendendo o período de 29/08/2022 à 01/03/2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 29/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 406/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022 e na Lei n.º 8.112/90.

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora JESSICA GUEDES MARTINS XAVIER, matrícula n.º 31551203, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, compreendendo o período de 31/08/2022 à 03/03/2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### SECRETARIAS

#### EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONSELHO DA ESCOLA CIEP III – FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 03/2022  
DISPENSA DE LICITACAO N.º. 02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

Com base nas informações constantes no Processo n.º. 003/2022, referente à Dispensa de Licitação n.º. 02/2022, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor da empresa FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO pessoa jurídica de direito privado, sediada em Patos - PB, na Rua Dr. Pedro Firmino, 338, Centro, CEP.: 58.700-070 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.966.895/0001-25, para os produtos PERECÍVEIS no valor de **R\$ 10.779,91 (Dez mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)**. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Conselho da ESCOLA CIEP III – FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO de Patos/PB, no valor total **R\$ 10.779,91 (Dez mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)**, de conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2022.

Patos-PB, 16 de Setembro de 2022.

DANIEL DANTAS MARQUES  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONSELHO DA ESCOLA CIEP III – FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

CONTRATO N.º 08/2022

CONTRATANTE: CONSELHO DA ESCOLA CIEP III – FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO

CONTRATADO: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO

CNPJ n.º: 08.966.895/0001-25

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios PERECÍVEIS para a merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nesta escola.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.779,91 (Dez mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Os presentes contratos terão sua vigência da data

da assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Art. 75, inciso II, da

Lei Federal n.º 14.133/2021.

Patos-PB, 16 de Setembro de 2022.

DANIEL DANTAS MARQUES  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

### RECEITA

Processo administrativo n.º 2.571/2022  
Impugnante: Larissa Pereira Viana.

Impugnação Administrativa Tributária – Atividade Exercida por Arquiteta – Não Inserção no Anexo XI da Resolução CGSN n.º 140/2018 – Adoção do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional/SIMEI – Impossibilidade – Necessidade de Desenquadramento – Legalidade do Ato Administrativo – Necessidade de Manutenção – Impugnação Administrativa Conhecida e Julgada Improcedente.

- Nos termos dispostos na LC n.º 123/06 o Comitê Gestor do Simples Nacional enunciará as atividades que podem optar pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo simples nacional/SIMEI, encontrando-se disciplinado pela Resolução CGSN n.º 140/2018.
- Não constando na Resolução CGSN n.º 140/2018 a atividade de arquitetura, faz-se impossível a adesão, pelo profissional respectivo, ao regime do SIMEI.

- Sendo constatado pela autoridade fiscal que a contribuinte é arquiteta, devidamente inscrita junto ao conselho competente e que optou pelo regime simplificado do SIMEI, faz-se obrigatório a emissão de termo de desenquadramento, por atendimento a legislação de regência.
- Não se contrapondo, a impugnante, ao fato de ser arquiteta, devidamente inscrita e apta ao desempenho do seu mister, o mero desempenho de outras atividades existentes junto ao cadastro do CNAE não se afigura suficiente a repelir o fato comprovado de exercício de atividade vedada a optar pelo SIMEI, inclusive por meio de consultoria.
- Impugnação administrativa tributária conhecida e julgada improcedente.

**PATOSPREV**

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV**  
**PORTARIA Nº 108/2022 – PATOSPREV**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria n.º 058/2022, publicada no DOM de 04 de maio de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1.º** - Conceder o benefício de **PENSÃO VITALÍCIA, por morte**, ao(à) Sr(ª). **ANA LÚCIA DE SALES DO NASCIMENTO**, brasileira(o), companheira/ viúva, portadora(o) da Identidade – RG n.º 2797.148 2ª Via – SSDS/PB e do Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 102.221.994-40, viúva do(a) ex-Ativo(a), Sr(ª). **MARCOS ANTÔNIO VICTOR DO NASCIMENTO** (CPF n.º 251.789.464-72), lotado na Secretaria de Serviços Públicos, matrícula n.º 3484, em decorrência do falecimento deste, tudo em conformidade com os **Arts. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC n.º 103/2019 e/c Art. 23, caput, §§ 1º e 4º e Art 26, caput, §§ 1º e 2º, inc. II da EC n.º 103/2019 e/c Arts. 3º e 4º da ELOM 02/21.**

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 19 de setembro de 2022

**ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES**  
 Superintendente

**AVISOS E EDITAIS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022**

Convoca beneficiários fornecedores para cadastramento no Programa Alimenta Brasil na modalidade compra com doação simultânea referente a execução do Termo de Adesão nº 00643/2022 dos recursos provenientes da Portaria 199, de 28 de junho de 2022 do Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva.

A Prefeitura Municipal de Patos - PB através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por intermédio da Coordenadoria do Programa Alimenta Brasil - considerando o disposto no art.32 da Lei 14.284/2021 de 29 de dezembro de 2021, de acordo com o Inciso II do Art.4º do Decreto nº 10.880 de 02 de dezembro de 2021 e em cumprimento as cláusulas do Termo de Adesão nº 00643/2022 com recursos provenientes da Portaria 199, de 28 de junho de 2022 do Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, convoca beneficiários fornecedores no âmbito do Programa Alimenta Brasil no município de Patos – PB para realização de cadastro conforme disposições a seguir:

**1. DO PROGRAMA** - Alimenta Brasil é um programa de aquisição de alimentos criado pela Lei 14.284/2021 de 29 de dezembro de 2021, que tem como finalidade ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, povos indígenas, quilombolas, demais populações tradicionais (extrativistas, pescadores, artesanais) e agricultores familiares em situação de extrema pobreza.

**2. DA PARTICIPAÇÃO – BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES**

**2.1.** Poderão participar do Programa Alimenta Brasil conforme Art. 32 da Lei 14.284/2021 como beneficiários fornecedores na modalidade compra com doação simultânea os agricultores familiares individuais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 11.326/2006 no limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano/Unidade Familiar conforme Inciso I do Art. 19 do Decreto nº 10.880 de 02 de dezembro de 2021.

**2.2.** Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil como beneficiários fornecedores:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**2.2.1** Os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural conforme disposto no § 3º do artigo 32 da Lei 14.284/2021;

**2.2.2** Povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares em situação de extrema pobreza.

**3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS:**

**3.1.** Cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

**3.2.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**3.3** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP.

**3.4** Cópia do comprovante de residência.

**4. DO CADASTRAMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS:**

**4.1** O cadastramento será realizado no dia 26 de setembro de 2022 a partir das 09h00min, na sede do Banco de Alimentos localizada na Rua Antônio Félix, Bairro da Vitória, nesta cidade, através da entrega dos documentos elencados no item 3 e mediante a assinatura do Termo de Compromisso do fornecedor.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS**

**5.1** - As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil serão realizadas de acordo com o Plano Operacional do Grupo Gestor Municipal com as condições para a aquisição de produtos que deverão ser contemplados na Proposta de Fornecimento de Alimentos pelos beneficiários fornecedores.

**5.2** Os alimentos adquiridos devem ser obrigatoriamente de produção própria dos beneficiários fornecedores.

**5.3** os preços deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil no município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**5.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**5.5** Os beneficiários fornecedores cadastrados deverão apresentar a proposta de fornecimento de alimentos na data a ser definida pelo Grupo Gestor Municipal quando da publicação da lista dos cadastrados aptos.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** Informações sobre este Edital de convocação poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no horário das 07h:30min às 13h:30min, de segunda a sexta-feira.

Patos – PB, 19 de setembro de 2022.

*Simone Moura de Araújo Nobrega*  
**SIMONE MOURA DE ARAÚJO NOBREGA**  
 Coordenadora do Programa Alimenta Brasil

**GOVERNO MUNICIPAL**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB